



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.404 DE 15 DE JUNHO DE 2026

**“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO O ‘ENCONTRO DE CARROS
ANTIGOS CLÁSSICOS DA ESTRADA REAL’ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: Ver. Reginaldo Lopes dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º – Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Silveiras o “Encontro de Carros Antigos Clássicos da Estrada Real”, promovido pelo Clube Clássicos da Estrada Real.

Art. 2º – A data de realização do evento será definida anualmente pelo Clube Clássicos da Estrada Real, de acordo com sua organização interna e planejamento das atividades.

Art. 3º – A organização, a coordenação técnica e a responsabilidade financeira do evento caberão exclusivamente ao Clube Clássicos da Estrada Real.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio institucional, logístico e de divulgação ao evento, observada a estrita disponibilidade administrativa e orçamentária, sem assumir a responsabilidade pela execução direta ou pelo custeio integral da realização.

Art. 5º – O Encontro de Carros Antigos de que trata esta Lei terá como objetivos principais:

I – incentivar o turismo local e regional, atraindo visitantes para a comarca;

II – promover a valorização da cultura do antigomobilismo e o intercâmbio entre colecionadores e entusiastas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

III – estimular atividades culturais, sociais, recreativas e de lazer para a população municipal;

IV – fomentar o comércio local, a rede hoteleira, a gastronomia e a economia do município;

V – preservar a memória histórica, o patrimônio e a evolução automobilística mundial.

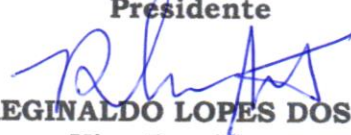
Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 15 de junho de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

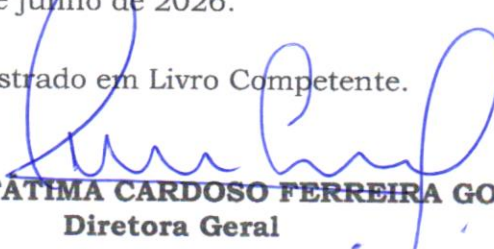

VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos quinze dias do mês de junho de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral